



**CAJAMAR
PREFEITURA**
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Memo nº 167/21-GOP

Cajamar, 05 de Maio de 2021

A/C COMDEMA

Referente: Ofício nº 004/2021

Em resposta ao ofício 004/2021, ratificado pelo ofício 010/2021, informamos que, após apuração dos fatos, constatou-se que a vazão máxima estipulada no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Complementar 186/2021 apresenta um erro de digitação na unidade de medida, onde deveria constar a informação litros por minuto, consta litros por hora.

A fim de corrigir o equívoco, fora aberto um processo administrativo, onde foi apresentado um projeto de lei para a correção do referido artigo, processo esse que fora encaminhado ao Departamento Técnico Legislativo, o qual tomará as providências necessárias para a tramitação junto à Câmara Municipal.

Permanecemos à vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Murilo Soldera Silva

Gestor do Departamento de Controle Urbano
Arquiteto e Urbanista
CAU A68798-7